

162

RESOLUÇÃO Nº 2/73

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30 inciso I do Código Eleitoral,

r e s o l v e

aprovar a seguinte Emenda ao seu Regimento Interno:

Art. 1º - A Seção II do Capítulo I com todos os artigos que a compõem passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção II

DA INVESTIDURA, DO EXERCÍCIO E DA DIREÇÃO

Art. 7º - Os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral efetivos ou substitutos, servirão obrigatoriamente por dois anos, e, facultativamente, por mais um biênio.

§ 1º - O biênio será contado ininterruptamente a partir da data de posse, sem o desconto do tempo de qualquer afastamento, salvo na hipótese do parágrafo seguinte.

§ 2º - Da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como juizes no Tribunal Regional o cônjuge, parente consanguíneo legítimo ou ilegítimo, ou afim, até o segundo grau, de candidato, no Estado, e cargo eletivo estadual ou federal.

Art. 8º - Nenhum Juiz efetivo poderá voltar a integrar o Tribunal, na mesma ou em classe diversa, após servir por

Cent./ - RESOLUÇÃO Nº 2/73

dois biênios consecutivos, salvo os transcorridos dois anos do término do segundo biênio.

§ 1º - O prazo de dois anos referido neste artigo somente poderá ser reduzido no caso de inexistência de outros juizes com os requisitos legais.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se também consecutivos dois biênios, quando entre eles tenha havido interrupção inferior a dois anos.

Art.9º - Ao juiz substituto, enquanto nessa categoria, se aplicam as regras do artigo anterior; entretanto, poderá vir a integrar o Tribunal como efetivo, sem limitar-se essa investidura pela condição anterior de juiz substituto.

Art.10º - Servirá como membro permanente do Tribunal o Juiz Federal de Seção; quando houver mais de um juiz federal na Seção, servirá no Tribunal, nas condições dos artigos anteriores, o que for escolhido pelo Tribunal Federal de Recursos.

Art.11º - A posse dos Juizes do Tribunal, a se realizar dentro do prazo de trinta dias da escolha ou da publicação oficial da nomeação, dar-se-á, a do juiz efetivo, perante o Tribunal, e a do juiz substituto perante a sua Presidência lavrando-se, sempre o termo competente.

§ 1º - Quando a recondução se operar antes do término do primeiro biênio, não haverá nova posse, a ser exigida, apenas, se houver interrupção do exercício. Naquela hipótese, será suficiente uma anotação no termo de investidura inicial.

§ 2º - O prazo para a posse poderá ser prorrogado pelo Tribunal, até mais sessenta dias, desde que assim requeira motivadamente, o Juiz e ser comprometido.

Art.12º - Os membros do Tribunal serão licenciados:

I - automaticamente, e pelo mesmo prazo, os magistrados que hajam obtido licença na Justiça Comum;

II - pelo Tribunal Eleitoral a que pertencerem, os da classe de jurista e os magistrados afastados da Justiça Comum para servir exclusivamente à Justiça Eleitoral.

Art.13º - Compete ao Tribunal Eleitoral a apreciação da justa causa para dispense da função eleitoral antes do transcurso do primeiro biênio.

Art.14º - Perderá automaticamente a jurisdição eleitoral o magistrado que se aposentar na Justiça Comum ou que terminar o respectivo período.

Art.15º - Até vinte dias antes do término do biênio de Juiz das classes de magistrado, e até oventa dias antes do término do biênio de Juiz da classe de Jurista, ou, imediatamente depois da vacância do cargo, por motivo diverso o Presidente do Tribunal Eleitoral comunicará a ocorrência ao Tribunal competente, esclarecendo, no caso de término de biênio se se trata de primeiro ou segundo;

§ 1º - tratando-se de vaga nas classes de magistrado o Tribunal competente fará a escolha do novo Juiz;

§ 2º - referindo-se a vaga à classe de Jurista o Tribunal competente fará a indicação do novo Juiz em lista tríplice;

§ 3º - a lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça do Estado será encaminhada ao Tribunal Superior Eleitoral, fazendo-se acompanhar:

I - da menção da categoria de cargo a ser provido;

II - do nome do Juiz cujo lugar será preenchido e da causa da vacância;

III - da informação de tratar-se do término do primeiro ou do segundo biênio, quando for caso;

IV - de dados completos de qualificação de cada candidato e de declaração de incoerência de impedimento ou incompatibilidade legal;

V - em relação a candidato que exercer qualquer cargo, função ou emprego público, de informações sobre sua natureza, forma de provimento ou investidura e condições de exercício.

Art.16º - O Presidente, o Vice Presidente, o Corregedor Regional e o Corregedor Substituto serão eleitos em sessão extraordinária, que será convocada com antecedência mínima de 48 horas, para um dos dias úteis da primeira quinzena do último

Cont./ RESOLUÇÃO Nº 2/73

mês dos mandatos e se vencarem e serão empossados, em sessão solemne, imediatamente após o término dos mandatos anteriores:

§ 1º - A eleição se fará mediante escrutínio secreto, salvo para Vice Presidente que será, automaticamente, e de embargador não eleito para Presidente;

§ 2º - O mandato terá a duração de um biênio e será contado da data da posse;

§ 3º - Havendo empate na votação, considerar-se-á eleito o mais antigo no Tribunal e, se igual a antiguidade, o mais idoso;

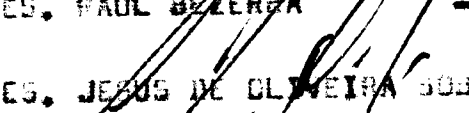
§ 4º - O Vice Presidente e o Corregedor Substituto serão substituídos pelos Juizes do Tribunal, obedecida a ordem de antiguidade;

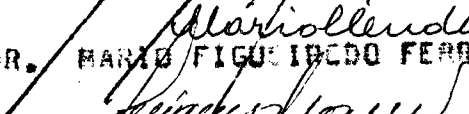
§ 5º - Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos de direção do Tribunal dentro do primeiro ano do mandato, o Presidente convocará, imediatamente, uma sessão para a escolha do substituto, que completará o mandato.

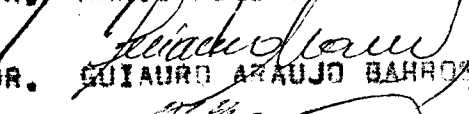
Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em Goiabá, 16 de março de 1973.


DES. PAUL BEZERRA - Presidente


DES. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO - V. Presidente


DR. MARIO FIGUEIREDO FERREIRA MENDES


DR. GUIJARDO ARAUJO BARROS


DR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA


DR. EMANUEL RODRIGUES DO PRADO


DR. CARLOS AVALLONE

DR. LUIZ VIDAL DA FONSECA - Pres. Regional